CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 04

PARECER Nº 125/2022

Projeto de Lei nº 082/2022

De autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, o anexo Projeto de Lei ***Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o mês "Agosto Lilás", dedicado à conscientização pelo fim da violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, pretende-se criar no Município um mês dedicado à conscientização pelo fim da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Inicialmente, antes de adentrarmos à análise do projeto de lei em si, cumpre destacar que a violência contra a mulher é produto de uma construção histórica que guarda em seu cerne estrita correlação com as categorias de gênero, classe e etnia e suas relações de poder.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 05

Ao contrário do que possa parecer, ainda nos dias atuais, mulheres se encontram em grave posição de desvantagem em face dos homens. A prova deste fato pode ser aferida com a análise da Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher que, muito embora reflita ampla adesão dos Estados, enfrenta o paradoxo de ser um dos instrumentos internacionais sobre Direitos Humanos que recebeu o maior número de reservas formuladas pelos Estados signatários, sobretudo na cláusula relativa à igualdade entre homens e mulheres na família.

As reservas apostas à mencionada Convenção foram justificadas com base em argumentos de ordem religiosa, cultural ou mesmo legal, o que corrobora o quanto a implementação dos direitos humanos das mulheres encontra-se vinculada à dicotomia espaço público e espaço privado, tornando dificultosa sua efetivação.

No âmbito do referido espaço privado, mormente em seu núcleo familiar, muitas mulheres são vítimas dos diversos tipos de violência reconhecidos, quais sejam: de ordem física, sexual, patrimonial, psicológica e moral.

Dentro desse contexto, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) atendendo aos anseios da comunidade internacional cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Mais especificamente com relação ao Projeto de Lei em tela, destacamos que o art. 8º da Lei nº 11.340/2006 estabelece parâmetros para a implementação de política pública que visa a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher a ser articulada em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A instituição de datas rememorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data em calendário oficial de eventos da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, conforme se vê da matéria ora analisada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 06

Cumpre ressaltar que inexiste óbice para a mera inclusão da data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar, frisando-se, no entanto, sobre a impossibilidade de imposição de deveres ou atribuições específicas direcionadas ao Poder Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE AGOSTO DE 2022.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
16/08/22

Comunicado nº 190/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 061-E-2022	Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Lafaiete, como veículo Oficial de comunicação dos Atos Normativos e Administrativos, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 076/2022	Dispõe sobre o "Programa Lei Maria da Penha nas Escolas" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 077-E-2022	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, revoga a Lei Municipal nº 2.123, de 20 de setembro de 1979, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 078-E-2022	Altera a redação da Lei Municipal nº 4.344, de 03 de novembro de 1999 para modificar a denominação da Praça Leonidas Lorentz para Calçadão Leônidas Lorentz e dá outras providências".	Executivo
Projeto de Lei 079/2022	Institui o selo de responsabilidade social "Parceiros das Mulheres", certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Conselheiro Lafaiete - MG.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
Projeto de Lei 082/2022	Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o mês "Agosto Lilás", dedicado à conscientização pelo	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

	fim da violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.	
Projeto de Lei 087/2022	Dá denominação à Rua 3 da Vila das Andorinhas de Rua José Raimundo Amorim; Altera as redações do inciso I, do §11, do caput, do §47, dos incisos XI e XVIII, do §67, e dos incisos I, II e III, do §105; bem como acrescenta o inciso XXIX, ao §67, todos do art. 4º, da lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681